

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS REFERENCIAIS

1. NORMAS TÉCNICAS REFERENCIAIS

A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados em estrita observância aos parâmetros mínimos estabelecidos e dispostos em Resoluções, Portarias e Instruções Técnicas do CBMRN e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, recomendações dos fabricantes de materiais, insumos, peças e equipamentos, Normas Regulamentadoras do então Ministério do Trabalho e Emprego, portarias e normativas dos órgãos ambientais, bem como nas regulações legais e infralegais distritais e federais aplicáveis a cada caso.

1.1. A CONTRATADA será considerada, para todos os efeitos jurídicos e legais, como única responsável por promover o acesso, o atendimento e a atualização de seus empregados e profissionais em relação às normas, regulamentações e disposições legais e infralegais vigentes e aplicáveis em cada caso e em relação aos serviços prestados.

1.2. Para todos os efeitos cita-se como referência e para orientação os parâmetros mínimos estabelecidos nas disposições abaixo listadas, sem prejuízo do cumprimento de outras que não constam nesta relação:

- Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 12962 Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio.
- NBR 12779 Mangueira de incêndio — Inspeção, manutenção e cuidados.
- Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela PORTARIA nº 58, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 do INMETRO.

1.3. Em caso de desatualização ou alteração, serão consideradas as últimas atualizações das normas supracitadas, servindo os títulos apenas como referenciais;

1.4. Todas as normas, regulamentos, dispositivos legais e infralegais não citados ou que tenham sido atualizados, que sejam imprescindíveis a execução dos serviços e aplicáveis ao objeto contratual, deverão ser disponibilizados e referenciados pela CONTRATADA para conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE, de forma a promover a constante atualização das partes contratantes e melhor abordagem do objeto firmado.

1.5. A listagem de normas é apenas referencial e não exaustiva, servindo apenas para orientação.